

Ofício Circular nº 046/Gab/Pres.

Teresina, 23 de setembro de 2020.

Senhor (a) Prefeito (a),


O controle social consiste na participação do cidadão na fiscalização, dessa forma, todas as informações devem ser disponibilizadas e estão previstas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011; e na própria lei das medidas para o enfrentamento à Covid-19.

A orientação jurídica é no sentido de que os municípios façam a alimentação de forma atualizada no Portal da Transparência, assim permitindo a população e os órgãos de controle o acompanhamento das despesas referentes ao corona vírus.

É importante também a disponibilização de todas as contratações ou aquisições realizadas.

Lembramos ainda que na publicidade de informações é indispensável o detalhamento de vencimentos e vantagens, obrigações patronais, dentre outras despesas com pessoal e despesas gerais, inclusive no link específico do portal da transparência dos municípios, conforme previsto na referida lei de Acesso a Informação.

Atenciosamente,



**Jonas Moura de Araújo**  
Presidente da APPM